



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 328/2006

Serviço : Gabinete do Prefeito

Ref: Projeto de Lei (encaminha)

Em 16.08.2006

Ex.mo. Sr. Vereador José Antunes Vieira
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

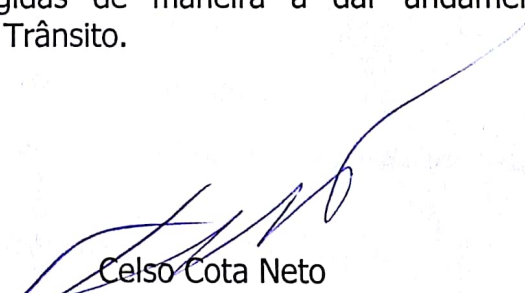
Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende criar o Fundo Municipal de Trânsito, como medida administrativa suplementar às ações do programa de municipalização do trânsito, de forma a conferir sustentabilidade ao projeto de gerenciamento do fluxo de veículos em nossa cidade.

A exigência da formação de um fundo específico para direcionar os investimentos no setor de tráfego e trânsito das receitas originárias do Poder de Polícia Administrativo nesta área de atuação, melhor gerenciando os recursos e dando transparência à sua administração .

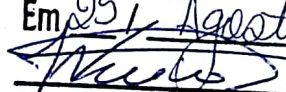
Assim, pela simplicidade da matéria, que só contribui para a transparência dos atos de governo, e estando o Programa de Municipalização do Trânsito em fase pré-operacional no Município de Mariana, solicitamos a Vossas Excelências a apreciação em regime de urgência, par que possamos, o quanto antes, cumprir as metas administrativas exigidas de maneira a dar andamento as ações do Departamento Municipal de Trânsito.

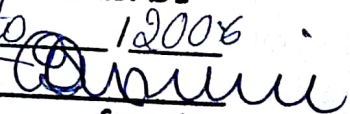
Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 25/ Agosto 2006


Presidente


Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 172

Em 17/08/06 14:30

Patricia egeme

PROJETO DE LEI Nº 172 /2006

Cria o FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, autoriza crédito orçamentário correlato e dá outras providências

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.

Art. 2º - A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito e Transportes será aplicada exclusivamente em:

- I – Sinalização;
- II – Engenharia de tráfego;
- III – policiamento;
- IV – Fiscalização;
- V – Educação de trânsito;
- VI – Manutenção do DEMUTRAN e da política de trânsito no município;

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes todos os recursos provenientes de:

I – produto da arrecadação das multas de trânsito recebidas pelo Município, provenientes de repasse da União, Estado e do próprio Município;

II – produto de arrecadação do Pátio de Recolhimento de veículos e das remoções;

III – produto de arrecadação de IPVA repassado pelo Estado;

IV – produto de arrecadação de taxas de emissão de alvarás de transportes, estacionamento rotativo e taxas afins;

V – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.

Art. 4º - Será depositado mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito - FUNSET, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas a partir de 01/09/2006, na circunscrição do Município, aplicadas pelo DEMUTRAN.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes será administrado por um Conselho Diretor, composto por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, e 02 (dois) membros da Secretaria Municipal da Fazenda, indicados pelo respectivos Secretários.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes elegerão seu Presidente.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes deverá ter conta corrente específica para gerenciamento dos recursos oriundos de arrecadação, conforme especificado no Art. 5º.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 25 de Agosto de 2006

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - São atribuições do Conselho Diretor:

I – administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes;

II – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Fundo Municipal de Trânsito e Transportes;

IV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 9º - A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 10 - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o total dos valores aprovados pelo Poder Legislativo para as seguintes dotações, constantes do Orçamento para 2006:

0212 – SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

021202 – FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito

06.122.0017.2.192.339014 Diária.....	200,00
06.122.0017.2.192.339030 Material de consumo.....	2.000,00
06.122.0017.2.192.339036 Outros Serviços de Terceiros – Pess. Física.....	250,00
06.122.0017.2.192.339039 Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica	1.500,00
06.122.0017.2.192.449052 Equipamentos e Material Permanente.....	2.000,00

Engenharia de Trânsito

06.182.0017.2.193.339014 Diária.....	200,00
06.182.0017.2.193.339030 Material de consumo.....	2.000,00
06.182.0017.2.193.339036 Outros Serviços de Terceiros – Pess. Física.....	1.000,00
06.182.0017.2.193.339039 Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica	2.000,00
06.182.0017.2.193.449052 Equipamentos e Material Permanente.....	500,00

Educação para o Trânsito

06.182.0017.2.194.339014 Diária.....	250,00
06.182.0017.2.194.339030 Material de consumo.....	1.000,00
06.182.0017.2.194.339036 Outros Serviços de Terceiros – Pess. Física.....	300,00
06.182.0017.2.194.339039 Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica	1.000,00
06.182.0017.2.194.449052 Equipamentos e Material Permanente.....	500,00

TOTAL.....14.700,00

Artigo 11 - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação no valor de **R\$ 14.700,00** (quatorze mil e setecentos reais), conforme artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 25 de Agosto de 2006.

Presidente

Secretário